



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO N ° 12/2006**

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

REGIDO PELAS LEIS N.ºs 8.666/93 e alterações posteriores, 8.078/90, 10.520/02, DECRETOS n.ºs 23.460/02 e 3.555/00, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: **20/04/2006**

HORÁRIO DE INÍCIO: 15 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem como objeto a contratação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem (Edifícios Sede, Anexo e Garagem) e de lavagem de veículos, em conformidade com as especificações contidas nos Anexos I a III deste Edital.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato – subsolo do Ed. Anexo do TCDF;

b) horário: dia **20/04/2006**, das 14:30 horas até a abertura da sessão;

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.



CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a **Proposta de Preço e Documentos de Habilitação** será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste Edital.
- 4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.
- 4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:
- apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
 - entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

- 4.5 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do Edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.
- 4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:
- os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
 - o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
 - necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá à respeito;
 - o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.
- 4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.
- 4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço mensal global, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
- 4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.
- 4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.
- 4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de



classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

4.21 A empresa vencedora que tiver apresentado lance obriga-se a fornecer no prazo de 2 (dois) dias úteis à reunião de abertura das propostas, nova Planilha de Formação de Preços com os devidos preços unitários e totais, se for o caso.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
- c) apresentar especificação clara e detalhada dos serviços;
- d) conter preços mensais, em moeda nacional, unitários e totais, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão, **em conformidade com as Planilhas constantes do Anexo II**;
- e) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
- f) Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

5.2 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

5.3 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea "e" deste Capítulo, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.

5.4 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.5 Caso a Contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório e outras por ele ofertadas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XII.

5.6 Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na proposta de preços das licitantes, serão corrigidos pelo Contratante.

5.7 A licitante vencedora, caso não possua filial em Brasília, deverá instalá-la antes da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 12.2 "b" do Edital.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Certidão de quitação de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal) Estadual e Municipal, do domicílio da sede da licitante, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- e) Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis junto ao Conselho Regional de Administração – CRA;
- f) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que



antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;

g) Atestado de capacidade técnica, DEVIDAMENTE CERTIFICADO PELO CRA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual a licitante comprove que tenha executado, ou esteja executando, serviços de características semelhantes ao do objeto deste Edital;

h) Declaração de visita ao local dos serviços objeto deste Pregão emitida pela própria licitante, devendo tal declaração ser visada pelo responsável do TCDF.

6.2 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

CAPÍTULO VII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a serem interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1, o Contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

8.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo VIII deste Edital.

8.5 A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.



CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

9.2 O recebimento definitivo não excluirá a Contratada das responsabilidades inerentes a perfeita execução do contrato.

9.3 O Contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

10.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

10.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

10.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.4 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

10.5 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

10.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.7 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 11.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

CAPÍTULO XI – DA GARANTIA

11.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

11.2 A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

11.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

11.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

11.5 A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 11.4, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

11.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita ao disposto no item 10.7, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

11.8 Por ocasião do reajustamento de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.



CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 02 (duas) horas após o prazo estabelecido na proposta;
- b) de 0,8% (oito décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 04 (quatro) horas após o prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre a parcela que exceder à segunda hora de atraso;

§1º - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

12.2 Pela inexecução parcial/total do contrato o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso. Neste caso estará caracterizada a sua recusa, dando causa à rescisão contratual;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida; e
- c) de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando decorridos mais de quatro horas sem o cumprimento da obrigação assumida.

§1º - As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

§2º - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§3º - A multa prevista na alínea "a", deste inciso, incidirá ainda nos casos em que a adjudicatária, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III- Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do contratante, falta grave, revestida de dolo.

12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

12.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.



13.2 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

CAPÍTULO XV - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

15.2 Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D₁ → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

15.3 Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d₀ → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D₀ → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

15.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

15.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.



CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS), Anexo II (PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS e Anexo III (MINUTA DO CONTRATO).

16.2 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas a esse Pregão.

16.3 O Contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão.

16.4 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

16.5 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

16.6 O Contratante não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

16.7 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no subsolo do Edifício Anexo, fones 3314-2149/3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 05 de abril de 2006.

HENRIQUE DE FREITAS SOARES
PREGOEIRO



PREGÃO Nº 12/2006

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

I - DO OBJETO

1.1 Contratação, através de execução indireta, de serviços de limpeza, conservação e jardinagem (Edifícios Sede, Anexo e Garagem) e de lavagem de veículos, de acordo com as condições a seguir:

a) disponibilizar 41 (quarenta e um) serventes de limpeza e 2 (dois) jardineiros, para execução dos serviços de limpeza, conservação e jardinagem;

b) dos 41 (quarenta e um) serventes de limpeza previstos, 31 (trinta e um) serão do tipo "A" e 10 (dez) do tipo "B", sendo que destes últimos, 08 (oito) realizarão serviços de impermeabilização de piso e 02 (dois) realizarão serviço de limpeza na área de serviço métrico do TCDF. Os servente de limpeza "B" terão direito a adicional de insalubridade.

c) disponibilizar um encarregado e um auxiliar de encarregado, para a supervisão da execução desses serviços;

d) observar a proporção de, no mínimo, um servente/jardineiro para cada área de 400 m² – quatrocentos metros quadrados;

e) a área total para a execução dos serviços de conservação, limpeza e jardinagem é de, aproximadamente, 14.400 m² (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados), que abrange os Edifícios Sede, Anexo e Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

f) dispor de 5 (cinco) lavadores de auto e um encarregado para execução dos serviços de lavagem de veículos (aproximadamente 39 veículos), no Ed. Garagem. (Os lavadores têm direito a adicional de insalubridade).

g) executar remoção de antiga e execução de nova impermeabilização de piso vinílico-flexível no Ed. Anexo. O serviço será realizado aos sábados em área de aproximadamente 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), com equipe mínima de 08 (oito) serventes e um encarregado;

h) os serventes que prestarão este serviço serão serventes de limpeza "B", pois têm direito a adicional de insalubridade.

i) limpeza quadrimestral externa de vidros, esquadrias, paredes e demais vedações das fachadas do Edifício Sede. Os andaimes deverão ser disponibilizados, montados e desmontados pela CONTRATADA, sob a supervisão de responsável técnico credenciado junto ao CREA.

1.2 Do horário, material e equipamento:

a) a distribuição dos serventes para atender as necessidades dos serviços ficará a cargo do encarregado da CONTRATADA mediante a anuência do EXECUTOR do contrato;

b) o horário da prestação de serviços será nos dias úteis de 06:30 às 19:00 horas;

c) os materiais de limpeza e higienização (Anexo II), deverão ser todos de primeira qualidade e aprovados pelo EXECUTOR, com fornecimento de uma só vez, no 1º dia útil do mês, pela CONTRATADA, a fim de atender à aproximadamente 650 (seiscentos e cinquenta) servidores, sendo faturados mensalmente apenas aqueles efetivamente utilizados na prestação dos serviços;

d) os equipamentos, ferramentas e EPI's (equipamentos de proteção individual), conforme discriminação do Anexo II, deverão ser aprovados pelo EXECUTOR e disponibilizados para a prestação dos serviços, tendo direito a CONTRATADA a remuneração pela manutenção e depreciação dos mesmos na composição de custos e formação de preços (Anexo II).



II. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano causado, dolosa ou culposamente, por seus empregados e prepostos, às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE;
2. Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços;
3. Substituir, em até 90 (noventa) minutos, após a solicitação por parte do EXECUTOR do contrato designado pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cujo comportamento ou permanência sejam julgados inconvenientes, prejudiciais ou incompatíveis ao caráter solene desta Corte de Contas;
4. Substituir o empregado, em caso de falta ao serviço em, no máximo, 90 (noventa) minutos, após solicitação por parte do EXECUTOR do contrato;
5. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
6. Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade, mediante prévia aprovação da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE, uniformes aos empregados, os quais deverão ser usados com a indispensável observância dos aspectos de higiene e conservação;
7. Manter os seus empregados munidos de crachá de identificação, com fotografia 3 x 4, recente;
8. Entregar os materiais somente ao EXECUTOR do contrato, para fins de aprovação e controle;
9. Fornecer materiais de consumo (de limpeza e de higienização) de primeira qualidade, previamente aprovados pelo EXECUTOR, devendo ser substituídos quando por ele solicitado;
10. Repor, mediante solicitação do EXECUTOR e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o material danificado ou que não apresente condições ideais de uso e de higiene;
11. Disponibilizar os equipamentos, ferramentas e EPIs (equipamentos de proteção individual), conforme discriminação do Anexo II;
12. Comunicar, imediatamente, ao EXECUTOR do contrato designado pelo CONTRATANTE, qualquer defeito nos equipamentos que venham a servir como óbice à boa e perfeita execução dos serviços, e adotar as providências para a superação do obstáculo.
13. Repor equipamentos e ferramentas indispensáveis à prestação dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser repostos em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que os serviços os quais se fizer necessária a sua utilização deverão ser interrompidos, só podendo prosseguir quando os referidos equipamentos de proteção estiverem efetivamente repostos.
14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
15. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.



III. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Deverá a CONTRATADA, além de outros serviços eventualmente necessários à consecução do objeto contratual e aqui não especificados, executar:

3.1.1 DIARIAMENTE

- a) varrição esmerada com vassoura em todas as dependências, halls, escadas, seguida de polimento com enceradeira nas áreas enceráveis;
- b) espanação geral e passagem de flanela nos móveis e utensílios, incluindo espelhos, quadros, aparelhos telefônicos, ventiladores, extintores de incêndio, corrimãos, bases de microfones, relógios de parede, balcões, guichês, divisões de madeira e de vidro, cinzeiros, placas indicativas, etc.;
- c) lavagem geral com detergente não corrosivo de todos os pisos (incluindo escadas) de mármore, marmorite, mosaico, cerâmica, etc.;
- d) lavagem e desinfecção de todas as dependências sanitárias, compreendendo pisos, vasos, pias, mictórios, portais, metais em geral, espelhos, saboneteiras, etc., abastecendo-as de papel toalha, papel higiênico, sabão líquido e sabonete, colocação de desinfetante sólido nos vasos e mictórios;
- e) lavagem completa de todas as copas e cozinhas;
- f) limpeza geral dos elevadores, incluindo tapetes, portas e metais. Quanto às partes de aço e alumínio, a conservação deverá ser feita com vaselina líquida;
- g) mudança, quando necessária, de móveis e equipamentos de uma para outra dependência;
- h) lavagem das rampas de acesso ao Edifício Sede a Anexo do TCDF;
- i) retirada de manchas e extração de pó, com aspirador elétrico, das forrações de chão e de paredes existentes, incluindo o batimento de capachos;
- j) remoção de lixo para as respectivas lixeiras;
- k) lavagem externa e aspiração, conforme escala de necessidade feita pelo EXECUTOR do contrato, de aproximadamente 35 veículos;
- l) limpeza dos locais de piso vinílico-flexível com detergente biodegradável apropriado;
- m) limpeza de vidraças.

3.1.2 SEMANALMENTE:

- a) enceramento e polimento, com enceradeira, de todos os pisos enceráveis;
- b) limpeza completa dos corrimãos das escadas, dos poços dos elevadores, das casas de força, de máquinas de ar condicionado e de geradores;
- c) limpeza geral das estantes existentes, principalmente as dos arquivos e biblioteca;
- d) limpeza e desinfecção dos aparelhos telefônicos, com preparado próprio;
- e) varrição da área do estacionamento privativo;
- f) remoção de manchas de portas, paredes, rodapés, móveis (de aço ou de madeira) e colunas laváveis (pintadas a óleo ou revestidas de fórmicas, mármore) etc.;
- g) **remoção de antiga e execução de nova impermeabilização de piso vinílico-flexível no Ed. Anexo.**



3.1.3 QUINZENALMENTE:

- a) varrição dos corredores (áreas de estacionamento) e limpeza de ralos, quando necessária, para evitar obstrução;
- b) limpeza geral (lavagem, se for o caso) de todas as poltronas, cadeiras, sofás, etc., estofados em couro ou em plástico;
- c) passagem de lustra-móveis em todas as mesas, armários e demais móveis envernizados;
- d) polimento, com preparado próprio, de todos os metais, incluindo cinzeiros, maçanetas, placas, torneiras, conexões, etc.;
- e) substituição da areia dos cinzeiros tipo liso;
- f) limpeza interna e externa de vidros e esquadrias;
- g) lavagem geral de aproximadamente 35 veículos.

3.1.4 MENSALMENTE:

- a) lavagem com água sanitária de todas as paredes com azulejos (copas, banheiros e outras dependências);
- b) enceramento de móveis enceráveis;
- c) limpeza com aspirador elétrico nos reposteiros e cortinas;
- d) limpeza externa dos ventiladores, exaustores, condicionadores de ar e persianas, quando houver;
- e) enceramento e polimento de aproximadamente 35 veículos;
- f) remoção de camada riscada do pisos impermeabilizados, com aplicação de nova camada de cera seladora e impermeabilizante.

3.1.5 TRIMESTRALMENTE:

- a) enceramento de todos os lambris e divisões de madeira enceráveis;
- b) limpeza de todos os aparelhos de iluminação (globos, lâmpadas incandescentes e fluorescentes);
- c) limpeza e conservação das coberturas dos edifícios, com desobstrução das calhas e demais encanamentos de águas pluviais;
- d) impermeabilização de toda a área de piso vinílico-flexível, com a aplicação de 3 (três) camadas de cera seladora autobrilhante e impermeabilizante metalizado;
- e) lavagem de todas as caixas d'água;
- f) remoção de resíduos e sujeira nos locais de piso vinílico-flexível com detergente removedor de ceras acrílicas e impermeabilizantes a base de água e, posterior aplicação, em pelo menos duas demãos, de cera seladora autobrilhante e impermeabilizante metalizado.

3.1.6 QUADRIMESTRALMENTE:

- a) **limpeza externa de vidros, esquadrias, paredes e demais vedações das fachadas do Edifício Sede, por meio de andaimes, disponibilizados, montados e desmontados pela CONTRATADA, sob a supervisão de responsável técnico junto ao CREA.**



IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 4.1 A primeira limpeza a ser realizada deverá ser iniciada logo após a assinatura do contrato e respectiva emissão da Ordem de Serviço.
- 4.2 A CONTRATADA deverá executar qualquer outro serviço eventual julgado necessário ao asseio e higiene das dependências dos prédios do TCDF, ainda que o mesmo não esteja previsto nas tarefas periódicas, bem como fornecer quaisquer outros equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive os não constantes da relação inserida no Anexo II deste Projeto Básico.
- 4.3 O encarregado será responsável pela distribuição de pessoal, orientação e fiscalização dos serviços de limpeza, bem como pelo controle do estoque mínimo dos materiais de consumo.
- 4.4 Cabe ao auxiliar de encarregado fazer entregas de vales-transporte, tickets, contracheques, anotações de controles de serviço e materiais, colhendo e passando recibos e outras tarefas inerentes ao serviço.
- 4.5 A troca de uniforme do funcionário poderá ser exigida, a qualquer tempo, pelo EXECUTOR do contrato, caso o mesmo não preencha os requisitos da boa aparência e qualidade necessários à execução dos serviços.
- 4.6 O material de limpeza discriminado no Anexo V deverá ser estocado mensalmente nas dependências do TCDF. Será faturado apenas o material efetivamente entregue à fiscalização, mediante recibo.



PREGÃO Nº 12/2006

ANEXO II

**PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI'S (EQUIPAMENTOS DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA USO NO SERVIÇO**

Categoria: Servente de Limpeza – A	%	R\$
I - Mão-de-obra:		
Remuneração		
01 - salário	100,00	415,93
02 - hora extra		
03 - adicional noturno		
04 - adicional de periculosidade/insalubridade		
05 - reserva técnica	8,33	34,65
Total da Remuneração		
Valor da Remuneração + Reserva Técnica		450,58
Encargos Sociais:		
Grupo "A":		
01 - INSS	20,00	90,12
02 - SESI ou SESC	1,50	6,76
03 - SENAI ou SENAC	1,00	4,51
04 - INCRA	0,20	0,90
05 - Salário Educação	2,50	11,26
06 - FGTS	8,50	38,30
07 - SAT	2,00	9,01
08 - SEBRAE	0,60	2,70
Total do Grupo "A":	36,30	163,56
Grupo "B":		
09 - Férias	2,78	12,53
10 - Auxílio Doença	0,55	2,48
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,82	3,69
12 - Faltas Legais	0,52	2,34
13 - Acidente de Trabalho	0,37	1,67
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,43	1,94
15 - 13º salário	8,33	37,53
Total do Grupo "B":	13,80	62,18
Grupo "C":		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,00	0,00
17 - Indenização Adicional	0,00	0,00
18 - Indenização nas RSJC	4,25	19,15
Total do Grupo "C":	4,25	19,15
Grupo "D":		
19 - Incidência de "A" s/ itens do Grupo "B"	5,43	22,57
Total do Grupo "D":	5,43	22,57
Grupo "E":		
20 - Incidência de "A", exceto item 6, s/ 16 e 17	0,00	0,00
Total do Grupo "E":	0,00	0,00
Valor dos Encargos Sociais (A+B+C+D+E)	59,78	267,46
Total da Mão-de-obra (Remuneração + Encargos)		718,04
II - Insumos:		
01 - Uniformes		20,00
02 - Vale Alimentação		116,60
03 - Vale Transporte (3,0x44 - 6% do salário)		107,04
04 - Manutenção/Depreciação de Equipamentos		31,44
05 - Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		10,00
06 - Seguro de Vida em Grupo		10,00
Total dos Insumos		295,08
SUBTOTAL (I + II)		1.013,12
III - Demais Componentes:		
01 - Lucro	8,00	81,05
02 - Despesas Administrativas	6,00	60,79
Total dos Demais Componentes		141,84
SUBTOTAL (I + II + III)		1.154,96
IV - Tributos		
01 - ISS	5,00	66,46
02 - COFINS	3,00	39,88
03 - PIS	0,65	8,64
04 - CSLL	2,88	38,28
05 - IRPJ	1,20	15,95
06 - CPMF	0,38	5,05
Total dos Tributos	13,11	174,26
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO	-	1.329,22



Categoria: Servente de Limpeza – B	%	R\$
I - Mão-de-obra:		
Remuneração		
01 - salário	100,00	415,93
02 - hora extra		
03 - adicional noturno		
04 - adicional de periculosidade/insalubridade	20,00	83,19
05 - reserva técnica	8,33	34,65
Salário + insalubridade	120,00	499,12
Valor da Remuneração + Reserva Técnica	128,33	533,76
Encargos Sociais:		
Grupo "A":		
01 - INSS	20,00	106,75
02 - Sesi ou Sesc	1,50	8,01
03 - SENAI ou SENAC	1,00	5,34
04 - INCRA	0,20	1,07
05 - Salário Educação	2,50	13,34
06 - FGTS	8,50	45,37
07 - SAT	2,00	10,68
08 - SEBRAE	0,60	3,20
Total do Grupo "A":	36,30	193,76
Grupo "B":		
09 - Férias	2,78	14,84
10 - Auxílio Doença	0,55	2,94
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,82	4,38
12 - Faltas Legais	0,52	2,78
13 - Acidente de Trabalho	0,37	1,97
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,43	2,30
15 - 13º salário	8,33	44,46
Total do Grupo "B":	13,80	73,66
Grupo "C":		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,00	0,00
17 - Indenização Adicional	0,00	0,00
18 - Indenização nas RSJC	4,25	22,68
Total do Grupo "C":	4,25	22,68
Grupo "D":		
19 - Incidência de "A" s/ itens do Grupo "B"	6,43	26,74
Total do Grupo "D":	6,43	26,74
Grupo "E":		
20 - Incidência de "A", exceto item 6, s/ 16 e 17	0,00	0,00
Total do Grupo "E":	0,00	0,00
Valor dos Encargos Sociais (A+B+C+D+E)	60,78	316,84
Total da Mão-de-obra (Remuneração + Encargos)		850,60
II - Insumos:		
01 - Uniformes		20,00
02 - Vale Alimentação		116,60
03 - Vale Transporte (3,0x44 - 6% do salário)		107,04
04 - Manutenção/Depreciação de Equipamentos		31,44
05 - Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		10,00
06 - Seguro de Vida em Grupo		10,00
Total dos Insumos		295,08
SUBTOTAL (I + II)		1.145,69
III - Demais Componentes:		
01 - Lucro	8,00	91,65
02 - Despesas Administrativas	6,00	68,74
Total dos Demais Componentes		160,40
SUBTOTAL (I + II + III)		1.306,08
IV - Tributos		
01 - ISS	5,00	75,16
02 - COFINS	3,00	45,09
03 - PIS	0,65	9,77
04 - CSLL	2,88	43,29
05 - IRPJ	1,20	18,04
06 - CPMF	0,38	5,71
Total dos Tributos	13,11	197,06
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO	-	1.503,14



Categoria: Encarregado	%	R\$
I - Mão-de-obra:		
Remuneração		
01 - salário	100,00	831,88
02 - hora extra		
03 - adicional noturno		
04 - adicional de periculosidade/insalubridade		
05 - reserva técnica	8,33	69,30
Total da Remuneração		
Valor da Remuneração + Reserva Técnica		901,18
Encargos Sociais:		
Grupo "A":		
01 - INSS	20,00	180,24
02 - Sesi ou Sesc	1,50	13,52
03 - Senai ou Senac	1,00	9,01
04 - INCRÁ	0,20	1,80
05 - Salário Educação	2,50	22,53
06 - FGTS	8,50	76,60
07 - SAT	2,00	18,02
08 - SEBRAE	0,60	5,41
Total do Grupo "A":	36,30	327,13
Grupo "B":		
09 - Férias	2,78	25,05
10 - Auxílio Doença	0,55	4,96
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,82	7,39
12 - Faltas Legais	0,52	4,69
13 - Acidente de Trabalho	0,37	3,33
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,43	3,88
15 - 13º salário	8,33	75,07
Total do Grupo "B":	13,80	124,36
Grupo "C":		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,00	0,00
17 - Indenização Adicional	0,00	0,00
18 - Indenização nas RSJC	4,25	38,30
Total do Grupo "C":	4,25	38,30
Grupo "D":		
19 - Incidência de "A" s/ itens do Grupo "B"	5,43	45,14
Total do Grupo "D":	5,43	45,14
Grupo "E":		
20 - Incidência de "A", exceto item 6, s/ 16 e 17	0,00	0,00
Total do Grupo "E":	0,00	0,00
Valor dos Encargos Sociais (A+B+C+D+E)	59,78	534,93
Total da Mão-de-obra (Remuneração + Encargos)		1.436,11
II - Insumos:		
01 - Uniformes		20,00
02 - Vale Alimentação		116,60
03 - Vale Transporte (3,0x44 - 6% do salário)		82,09
04 - Manutenção/Depreciação de Equipamentos		31,44
05 - Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		10,00
06 - Seguro de Vida em Grupo		10,00
Total dos Insumos		270,13
SUBTOTAL (I + II)		1.706,24
III - Demais Componentes:		
01 - Lucro	8,00	136,50
02 - Despesas Administrativas	6,00	102,37
Total dos Demais Componentes		238,87
SUBTOTAL (I + II + III)		1.945,11
IV - Tributos		
01 - ISS	5,00	111,93
02 - COFINS	3,00	67,16
03 - PIS	0,65	14,55
04 - CSLL	2,88	64,47
05 - IRPJ	1,20	26,86
06 - CPMF	0,38	8,51
Total dos Tributos	13,11	293,48
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO	-	2.238,59



Categoria: Auxiliar de Encarregado	%	R\$
I - Mão-de-obra:		
Remuneração		
01 - salário	100,00	623,91
02 - hora extra		
03 - adicional noturno		
04 - adicional de periculosidade/insalubridade		
05 - reserva técnica	8,33	51,97
Total da Remuneração		
Valor da Remuneração + Reserva Técnica		675,88
Encargos Sociais:		
Grupo "A":		
01 - INSS	20,00	135,18
02 - SESI ou SESC	1,50	10,14
03 - SENAI ou SENAC	1,00	6,76
04 - INCRA	0,20	1,35
05 - Salário Educação	2,50	16,90
06 - FGTS	8,50	57,45
07 - SAT	2,00	13,52
08 - SEBRAE	0,60	4,06
Total do Grupo "A":	36,30	245,35
Grupo "B":		
09 - Férias	2,78	18,79
10 - Auxílio Doença	0,55	3,72
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,82	5,54
12 - Faltas Legais	0,52	3,51
13 - Acidente de Trabalho	0,37	2,50
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,43	2,91
15 - 13º salário	8,33	56,30
Total do Grupo "B":	13,80	93,27
Grupo "C":		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,00	0,00
17 - Indenização Adicional	0,00	0,00
18 - Indenização nas RSJC	4,25	28,72
Total do Grupo "C":	4,25	28,72
Grupo "D":		
19 - Incidência de "A" s/ itens do Grupo "B"	5,43	33,86
Total do Grupo "D":	5,43	33,86
Grupo "E":		
20 - Incidência de "A", exceto item 6, s/ 16 e 17	0,00	0,00
Total do Grupo "E":	0,00	0,00
Valor dos Encargos Sociais (A+B+C+D+E)	59,78	401,20
Total da Mão-de-obra (Remuneração + Encargos)		1.077,08
II - Insumos:		
01 - Uniformes		20,00
02 - Vale Alimentação		116,60
03 - Vale Transporte (3,0x44 - 6% do salário)		94,57
04 - Manutenção/Depreciação de Equipamentos		31,44
05 - Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		10,00
06 - Seguro de Vida em Grupo		10,00
Total dos Insumos		282,61
SUBTOTAL (I + II)		1.359,69
III - Demais Componentes:		
01 - Lucro	8,00	108,77
02 - Despesas Administrativas	6,00	81,58
Total dos Demais Componentes		190,36
SUBTOTAL (I + II + III)		1.550,04
IV - Tributos		
01 - ISS	5,00	89,20
02 - COFINS	3,00	53,52
03 - PIS	0,65	11,60
04 - CSLL	2,88	51,38
05 - IRPJ	1,20	21,41
06 - CPMF	0,38	6,78
Total dos Tributos	13,11	233,87
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO	-	1.783,91



Categoria: Lavador de Autos	%	R\$
I - Mão-de-obra:		
Remuneração		
01 - salário	100,00	415,93
02 - hora extra		
03 - adicional noturno		
04 - adicional de periculosidade/insalubridade	20,00	83,19
05 - reserva técnica	8,33	34,65
Salário + insalubridade	120,00	499,12
Valor da Remuneração + Reserva Técnica	128,33	533,76
Encargos Sociais:		
Grupo "A":		
01 - INSS	20,00	106,75
02 - SESI ou SESC	1,50	8,01
03 - SENAI ou SENAC	1,00	5,34
04 - INCRA	0,20	1,07
05 - Salário Educação	2,50	13,34
06 - FGTS	8,50	45,37
07 - SAT	2,00	10,68
08 - SEBRAE	0,60	3,20
Total do Grupo "A":	36,30	193,76
Grupo "B":		
09 - Férias	2,78	14,84
10 - Auxílio Doença	0,55	2,94
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,82	4,38
12 - Faltas Legais	0,52	2,78
13 - Acidente de Trabalho	0,37	1,97
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,43	2,30
15 - 13º salário	8,33	44,46
Total do Grupo "B":	13,80	73,66
Grupo "C":		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,00	0,00
17 - Indenização Adicional	0,00	0,00
18 - Indenização nas RSJC	4,25	22,68
Total do Grupo "C":	4,25	22,68
Grupo "D":		
19 - Incidência de "A" s/ itens do Grupo "B"	6,43	26,74
Total do Grupo "D":	6,43	26,74
Grupo "E":		
20 - Incidência de "A", exceto item 6, s/ 16 e 17	0,00	0,00
Total do Grupo "E":	0,00	0,00
Valor dos Encargos Sociais (A+B+C+D+E)	60,78	316,84
Total da Mão-de-obra (Remuneração + Encargos)		850,60
II - Insumos:		
01 - Uniformes		20,00
02 - Vale Alimentação		116,60
03 - Vale Transporte (3,0x44 - 6% do salário)		107,04
04 - Manutenção/Depreciação de Equipamentos		31,44
05 - Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		10,00
06 - Seguro de Vida em Grupo		10,00
Total dos Insumos		295,08
SUBTOTAL (I + II)		1.145,69
III - Demais Componentes:		
01 - Lucro	8,00	91,65
02 - Despesas Administrativas	6,00	68,74
Total dos Demais Componentes		160,40
SUBTOTAL (I + II + III)		1.306,08
IV - Tributos		
01 - ISS	5,00	75,16
02 - COFINS	3,00	45,09
03 - PIS	0,65	9,77
04 - CSLL	2,88	43,29
05 - IRPJ	1,20	18,04
06 - CPMF	0,38	5,71
Total dos Tributos	13,11	197,06
VALOR MENSAL POR FUNCIONARIO	-	1.503,14



Categoria: Jardineiro	%	R\$
I - Mão-de-obra:		
Remuneração		
01 - salário	100,00	623,91
02 - hora extra		
03 - adicional noturno		
04 - adicional de periculosidade/insalubridade		
05 - reserva técnica	8,33	51,97
Total da Remuneração		
Valor da Remuneração + Reserva Técnica		675,88
Encargos Sociais:		
Grupo "A":		
01 - INSS	20,00	135,18
02 - SESI ou SESC	1,50	10,14
03 - SENAI ou SENAC	1,00	6,76
04 - INCRA	0,20	1,35
05 - Salário Educação	2,50	16,90
06 - FGTS	8,50	57,45
07 - SAT	2,00	13,52
08 - SEBRAE	0,60	4,06
Total do Grupo "A":	36,30	245,35
Grupo "B":		
09 - Férias	2,78	18,79
10 - Auxílio Doença	0,55	3,72
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,82	5,54
12 - Faltas Legais	0,52	3,51
13 - Acidente de Trabalho	0,37	2,50
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,43	2,91
15 - 13º salário	8,33	56,30
Total do Grupo "B":	13,80	93,27
Grupo "C":		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,00	0,00
17 - Indenização Adicional	0,00	0,00
18 - Indenização nas RSJC	4,25	28,72
Total do Grupo "C":	4,25	28,72
Grupo "D":		
19 - Incidência de "A" s/ itens do Grupo "B"	5,43	33,86
Total do Grupo "D":	5,43	33,86
Grupo "E":		
20 - Incidência de "A", exceto item 6, s/ 16 e 17	0,00	0,00
Total do Grupo "E":	0,00	0,00
Valor dos Encargos Sociais (A+B+C+D+E)	59,78	401,20
Total da Mão-de-obra (Remuneração + Encargos)		1.077,08
II - Insumos:		
01 - Uniformes		20,00
02 - Vale Alimentação		116,60
03 - Vale Transporte (3,0x44 - 6% do salário)		94,57
04 - Manutenção/Depreciação de Equipamentos		31,44
05 - Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		10,00
06 - Seguro de Vida em Grupo		10,00
Total dos Insumos		282,61
SUBTOTAL (I + II)		1.359,69
III - Demais Componentes:		
01 - Lucro	8,00	108,77
02 - Despesas Administrativas	6,00	81,58
Total dos Demais Componentes		190,36
SUBTOTAL (I + II + III)		1.550,04
IV - Tributos		
01 - ISS	5,00	89,20
02 - COFINS	3,00	53,52
03 - PIS	0,65	11,60
04 - CSLL	2,88	51,38
05 - IRPJ	1,20	21,41
06 - CPMF	0,38	6,78
Total dos Tributos	13,11	233,87
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO	-	1.783,91



ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA USO NO SERVIÇO
1 – EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS*

Especificação	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
Alicate universal de 8"	1,00	29,90	29,90
Torre de andaime dotada de rodas com altura de 13,00 m e largura de 1,50 m para limpeza e lavagem de fachada	2,00	3.000,00	6.000,00
Aspirador de pó e água	4,00	339,00	1.356,00
Bomba de dedetização	1,00	139,00	139,00
Carrinho de mão bipartido	1,00	194,00	194,00
Cavadeira manual	2,00	6,00	12,00
Chave de fenda 1/8 x 4	1,00	3,85	3,85
Cortador de grama com motor elétrico de 2 HP sobre rodas	1,00	1.200,00	1.200,00
Cortador de grama com motor elétrico manual (roçadeira) de 700 w	1,00	120,00	120,00
Enceradeira industrial compacta HP 1700	1,00	3.000,00	3.000,00
Enceradeira industrial com disco 380	5,00	1.100,00	5.500,00
Enceradeira industrial com disco 440	5,00	1.300,00	6.500,00
Enxada	2,00	9,60	19,20
Escada de alumínio dupla de 6 degraus	1,00	100,00	100,00
Escada de alumínio dupla de 9 degraus	1,00	240,00	240,00
Escada de alumínio dupla de 11 degraus	1,00	320,00	320,00
Extensão elétrica de 10 metros	1,00	9,30	9,30
Extensão elétrica de 100 metros	1,00	99,30	99,30
Funil médio em alumínio	2,00	16,20	32,40
Conjunto jardim profissional	2,00	14,00	28,00
Kit para limpeza de vidraças com cabo de 3 estágios de 3 metros	2,00	224,30	448,60
Lixadeira poltriz para lustre de móveis e mobiliários	1,00	169,00	169,00
Mangueira trançada de 3 metros	1,00	180,00	180,00
Máquina lavadora de alta pressão profissional de 1,5 Kw / 2,2 Kw	2,00	1.230,00	2.460,00
Martelo	1,00	16,00	16,00
Pá	2,00	11,30	22,60
Placa sinalizadora de lavagem de banheiro	30,00	6,60	198,00
Placa sinalizadora de piso escorregadio	15,00	38,00	570,00
Rastelo	2,00	47,90	95,80
Bombona plástica, capacidade 100 litros, com tampa	2,00	60,00	120,00
Serrote para poda de 14"	2,00	27,90	55,80
Suporte LT	3,00	12,00	36,00
Tesoura poda profissional	2,00	39,50	79,00
Tesoura para corte de grama de 12"	2,00	29,00	58,00
			29.411,75

Segundo o subitem "d" do item 1.1.5 do Anexo I a Contratada terá direito à remuneração pela manutenção e depreciação dos mesmos na composição de custos e formação de preços



2 – EPI'S*

Tipo	Especificação	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
Unid	Abafador de ruídos	8,00	35,00	280,00
Unid	Avental longo de corino	8,00	45,00	360,00
Unid	Botina com elástico lateral	10,00	21,40	214,00
Unid	Bota de borracha cano médio	10,00	36,90	369,00
Unid	Bota de borracha cano longo	10,00	24,90	249,00
Unid	Capa para chuva com capuz	2,00	24,90	49,80
Unid	Capacete	4,00	4,50	18,00
Unid	Cinto de segurança	8,00	26,00	208,00
Unid	Luva de borracha cano curto reforçada	8,00	26,00	208,00
Unid	Luva de borracha cano longo reforçada	8,00	28,90	231,20
Unid	Luva de couro cano curto	4,00	5,40	21,60
Unid	Máscara para nariz contra poluição respiratória	8,00	26,00	208,00
Unid	Máscara para nariz contra produto químico	8,00	25,00	200,00
Unid	Óculos em acrílico	6,00	7,00	42,00
TOTAL (R\$)				2.658,60

* Segundo o subitem "d" do item 1.1.5 do Anexo I a Contratada terá direito à remuneração pela manutenção e depreciação dos mesmos na composição de custos e formação de preços

**ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor (R\$)	Total (R\$)
Litro	Acido muriático	5,00	3,50	17,50
Saco	Adubo de composição 10.10.10 – saco de 50 Kg	4,00	37,50	150,00
Litro	Água sanitária	90,00	1,75	157,50
Litro	Alcool 96 ° C	100,00	2,50	250,00
Kg	Algodão	4,00	30,00	120,00
Litro	Aromatizante de ambiente 1/100 – Recipiente de 5 litros	15,00	54,75	821,25
Unid	Aromatizante de ambiente em Spray	24,00	17,50	420,00
Unid	Balde grande 20 lts	40,00	12,40	496,00
Unid	Balde médio 10 lts	40,00	4,20	168,00
Unid	Burrifador de líquido	50,00	2,90	145,00
Unid	Cera em pasta – lata de 3 Kg.	4,00	30,00	120,00
Litro	Cera líquida autobrilhante – Recipiente de 5 litros	20,00	16,20	324,00
Unid	Cera polidora automotiva – 200g	10,00	8,90	89,00
Litro	Concentrado para lavagem de pneus – Recipiente de 5 litros	10,00	9,00	90,00
Litro	Creolina	5,00	4,90	24,50
Unid	Desentupidor de pia	6,00	3,75	22,50
Unid	Desentupidor de vaso	6,00	5,75	34,50
Litro	Desinfetante concentrado 1/200 – Recipiente de 5 litros	20,00	76,50	1.530,00
Unid	Desodorizante em pedra	200,00	0,80	160,00
Unid	Desodorizante emborrachado	100,00	5,50	550,00
Litro	Deterg. neutro biodegradável piso vinílico - 1/100 – Recipiente de 5 lts	85,00	29,60	2.516,00
Unid	Disco bege 380	15,00	9,80	147,00
Unid	Disco bege 440	15,00	15,00	225,00
Unid	Disco champagne 510	6,00	17,90	107,40
Unid	Disco pele de porco 510	6,00	23,00	138,00
Unid	Disco preto 380	15,00	10,10	151,50
Unid	Disco preto 440	15,00	14,70	220,50
Unid	Escova de pelo para brilho manual	6,00	4,10	24,60
Unid	Escova manual	50,00	1,70	85,00
Unid	Escova sanitária	50,00	2,50	125,00
Unid	Espunja dupla face	80,00	0,70	56,00
Litro	Essência aromatizante concentrada 1/100 – Recipiente de 5 lts	3,00	54,80	164,40
Kg	Estopa	10,00	10,00	100,00
Metro	Fiavela – 50 cm de largura	35,00	2,00	70,00
Litro	Fungicida 250 ml	1,00	29,70	29,70
Litro	Impermeabilizante metalizado – Recipiente de 5 lts	40,00	86,60	3.464,00
Litro	Inseticida concentrado	1,00	5,80	5,80
Pacote	Lã de aço 8X60g	10,00	1,60	16,00
Litro	Limpa alumínio 1/5 – Recipiente de 5 lts	15,00	9,70	145,50
Litro	Limpa carpete 1/20 – Recipiente de 5 lts	5,00	14,70	73,50
Litro	Limpa cerâmica 1/15 – Recipiente de 5 lts	40,00	12,90	516,00
Litro	Limpa pedra concentrado 1/10 – Recipiente de 5 lts	10,00	10,00	100,00
Unid	Limpa vidro – Recipiente de 5 lts	12,00	9,10	109,20
Litro	Limpador multiuso concentrado 1/5 – Recipiente de 5 lts	10,00	12,60	126,00
Unid	LM concentrado – Recipiente de 5 lts	130,00	10,90	1.417,00
Unid	Lustra móveis	40,00	5,20	208,00
Unid	Luva de borracha grande	40,00	2,90	116,00
Unid	Luva de borracha média	40,00	2,90	116,00
Unid	Óleo de peroba – 200ml	24,00	3,70	88,80
Litro	Óleo diesel	10,00	1,90	19,00
Unid	Pá de lixo	50,00	7,00	350,00
Pacote	Palha de aço (20 palhas)	10,00	6,90	69,00
TIPO	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor (R\$)	Total (R\$)
Rolo	Papel higiênico folha dupla extra picotado	2.500,00	0,90	2.250,00
Fardo	Papel toalha branco extra 22,5 cm com duas dobras	170,00	31,20	5.304,00
Unid	Pasta Jóia Cristal rosa – 500g	36,00	1,60	57,60
Unid	Polidor de metal	15,00	7,00	105,00
Kg	Polix	40,00	0,75	30,00
Kg	Prego 12 x 12	1,00	6,50	6,50
Litro	Querosene	20,00	6,80	136,00
Pacote	Raticida granulado – Kit de 50g	10,00	5,10	51,00
Unid	Refil para kit de limpeza de vidraça	6,00	5,20	31,20
Litro	Removedor água-ras	5,00	4,90	24,50
Litro	Removedor de cera acrílica – Recipiente de 5 lts	40,00	26,70	1.068,00
Litro	Renovador de brilho para mármore concentrado – Recipiente de 5 lts	20,00	21,40	428,00
Litro	Renovador de piso – Recipiente de 5 lts	20,00	57,00	1.140,00
Unid	Rodo de 40 cm	40,00	5,00	200,00
Unid	Rodo de 60 cm	40,00	7,50	300,00
Unid	Sabão em barra	10,00	0,50	5,00
Kg	Sabão em pó	5,00	5,00	25,00
Litro	Sabão líquido concentrado 1/100 – Recipiente de 5 lts	5,00	21,00	105,00
Unid	Sabonete extra 90gr	50,00	1,60	80,00
Unid	Sabonete líquido – refil de 800 ml	72,00	4,80	345,60
Fardo	Saco branco leitoso para lixo de 100 litros, 100 unidades – reforçado	3,00	21,60	64,80
Fardo	Saco branco leitoso para lixo de 40litros, 100 unidades – reforçado	4,00	8,90	35,60
Pacote	Saco para aspirador de pó 20 litros – com 3 unidades	8,00	14,00	112,00
Unid	Saco de pano alvejado para limpeza de chão	90,00	2,20	198,00
Fardo	Saco para lixo preto 100 litros com 100 unidades – reforçado	20,00	12,50	250,00
Fardo	Saco para lixo preto 40 litros com 100 unidades – reforçado	20,00	5,50	110,00
Unid	Sapólio em barra de 300gr	144,00	1,47	211,68
Unid	Selador acrílico 100% metalizado – Recipiente de 5 lts	40,00	45,30	1.812,00
Litro	Solupan – Recipiente de 5 lts	10,00	10,90	109,00
Kg	Terra vegetal	50,00	0,50	25,00
Litro	Thinner	5,00	6,00	30,00
Litro	Vaselina	2,00	11,90	23,80
Unid	Vassoura de gari 60 cm	2,00	6,90	13,80
Unid	Vassoura de pelo de 40 cm	30,00	7,00	210,00
Unid	Vassoura de pelo de 60 cm	30,00	10,40	312,00
Unid	Vassoura piaçava	40,00	5,10	204,00
Litro	Xampu automotivo concentrado – Recipiente de 5 lts	25,00	9,00	225,00
TOTAL (R\$)				32.428,73

Obs. Quanto à Planilha de Material de Limpeza e Higienização, o TCDF obriga-se a pagar à Contratada a quantidade de material efetivamente solicitada a cada mês. As quantidades constantes da referida Planilha são meramente estimativas.

A EMPRESA DEVE INCLUIR EM SEU CUSTO DO MATERIAL DE CONSUMO OS TRIBUTOS E SEU LUCRO.



PLANILHAS DE TOTALIZAÇÃO DE PREÇOS

RESUMO DOS PREÇOS			
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Servente de Limpeza – A	31	1.329,22	41.205,77
Servente de Limpeza – B	10	1.503,14	15.031,44
Encarregado	2	2.238,59	4.477,17
Auxiliar de Encarregado	1	1.783,91	1.783,91
Lavador de Autos	5	1.503,14	7.515,72
Jardineiro	2	1.783,91	3.567,83
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS R\$			73.581,84
TOTAL MENSAL DO MATERIAL DE LIMPEZA R\$			32.428,73
TOTAL MENSAL GLOBAL R\$			106.010,57
TOTAL PARA 20 MESES R\$			2.120.211,46



PREGÃO Nº 12/2006
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM (EDIFÍCIOS SEDE, ANEXO E GARAGEM) E LAVAGEM DE VEÍCULOS DESTES TRIBUNAL (PROCESSO Nº 9138/2006)

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede neste Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº , de , artigo , inciso , pelo seu Diretor-Geral de Administração, , doravante denominado Contratante, e a empresa , com sede no , CNPJ nº , representada por seu , CI nº , CPF Nº doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, nos termos da **Lei 8.666**, de 21.06.93 e alterações posteriores (Lei de Licitações), **Lei 8.078**, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem (Edifícios Sede, Anexo e Garagem) e de lavagem de veículos, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital da Pregão nº 12/2006 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os objetos serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Contratante pagará à Contratada o valor total estimado estabelecido na proposta de R\$ (), correspondendo a R\$ mensais referente a prestação de serviço de copa nos Edifícios do TCDF, e a R\$ (), mensal estimado, referente ao fornecimento de material de consumo efetivamente utilizado conforme Anexo III, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida nas Notas de Empenho nºs /2006 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único - O preço cotado inclui todas as despesas com materiais de limpeza, descartáveis, gêneros alimentícios, utensílios, tributos, taxas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus



empregados. A Contratada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

§3º O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

§4º Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração.

§5º Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no **caput** desta Cláusula, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§6º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§7º Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto na Cláusula Oitava, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratado poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;



D_1 → nº de dias corridos do mês do reajustamento.
Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§ 1º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§ 2º A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do Contratante, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional-programática: _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse do Contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA

A Contratada apresentou garantia contratual na modalidade _____, no valor de _____, com validade até _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 1º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, revertendo seu valor aos cofres do Governo.

§ 2º A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo será liberado(a) ou restituído(a) após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 3º Por ocasião do reajustamento de preços, previsto na Cláusula Quinta, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

§ 4º No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira, parágrafo quarto, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

§ 5º No caso de a Contratada não cumprir o disposto no parágrafo anterior, terá seus pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Edital da Pregão nº /2006;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;



- III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Contratante, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V - a decretação de falência;
- VI - a dissolução da sociedade;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei 8.666/93;
- VIII - Cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato;
- IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- X - o não cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o Contratante adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;
- II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 02 (duas) horas após o prazo estabelecido na proposta;
- b) de 0,8% (oito décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 04 (quatro) horas após o prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre a parcela que exceder à segunda hora de atraso;

§1º - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa:
 - a) de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do serviço quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso. Neste caso estará caracterizada a recusa da Contratada, dando causa à rescisão do contrato;
 - b) de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando decorridos mais de quatro horas sem o cumprimento da obrigação assumida.

§1º As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

§2º As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§3º A multa prevista neste inciso, incidirá ainda nos casos em que a Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

- III- Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à Contratada que:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§4º As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante, em especial:

I - receber o objeto do Contrato, através do setor competente;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quarta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

III - Quanto à planilha de Material de Consumo constante do Anexo III, o TCDF obriga-se a pagar à Contratada a quantidade de material efetivamente solicitada a cada mês. As quantidades constantes da referida Planilha são meramente estimativas.

§ 1º A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo Contratante, obrigando-se, especialmente, a:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital da Pregão nº 12/2006 e aquelas consignadas pelo Contratante;

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;

IV - apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.

V - cumprir o disposto nos Anexos da Pregão nº 12/2006.

§ 2º A Contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

Parágrafo Único - O Contratante rejeitará os serviços em desacordo com as especificações, cabendo à Contratada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus Anexos, na modalidade Pregão nº 12/2006, e a proposta da Contratada, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, DF, em de de 2006.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
